



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea e) – Aprovação de uma Taxa de Derrama de 1.5% com Exceção para Sujeitos Passivos com um Volume de Negócios que não ultrapasse os 150.000,00€, cuja Taxa de Derrama será Reduzida para 0,5%

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de sete de outubro de dois mil e dezanove, relativa à **“Aprovação de uma Taxa de Derrama de 1.5% com Exceção para Sujeitos Passivos com um Volume de Negócios que não Ultrapasse os 150.000,00€, cuja Taxa de Derrama será Reduzida para 0,5%”**, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea d), do n.º 1, do art.º 25, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, autorizar o lançamento de Derramas, **propõe-se** o lançamento de derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), bem como uma taxa reduzida de 0,5% de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios que no ano anterior não ultrapasse os € 150 000 (n.º 24 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual).

Esta deliberação deverá ser comunicada, por via eletrónica, pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária até 30 de novembro.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 25 votos a favor, 10 votos contra e 0 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 35 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 27 de novembro de 2019

A Segunda Secretária



Assembleia Municipal de Caminha

E

O Primeiro Secretário

[Handwritten signature]

O Presidente da Mesa da Assembleia

Luís Pass
